

- d) Cadastramento no PIS/Pasep;
 e) Quitação com as obrigações militares, quando couber;
 f) Certidão de Casamento ou Nascimento;
 g) Certidão de Nascimento dos filhos;
 h) Cadastramento no CIC/CPF dos dependentes, quando couber;
 i) Carteira de Trabalho e Previdência Social (Foto e Qualificação Civil);
 j) Comprovante de Residência (Conta de água, luz ou telefone fixo);
 k) Comprovante da Conta Bancária no Banco do Brasil;
 l) Contracheque para quem já possui vínculo com a Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul;
 m) 2 (duas) Fotocópias do Comprovante de escolaridade (Diploma e Histórico Escolar).

3.3 - As candidatas deverão comparecer nos locais, data e horários marcados neste Edital, sendo que com o não comparecimento, a inobservância do prazo ou a não comprovação dos requisitos e condições legais para o provimento do cargo, os atos de nomeação serão tornados sem efeito, cessando as obrigações da Administração Estadual para com as concursadas, conforme dispõe o art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 23 JANEIRO DE 2018.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
 Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel

Processo n. 49/000142/2016.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul e o Município de Bataguassu.

Objeto: Cessão de Uso de imóvel de propriedade de Mato Grosso do Sul ao Município de Bataguassu, em atendimento da Secretaria Municipal de Educação, na viabilização do projeto "Casa da Cultura", na referida municipalidade.

Amparo Legal: Lei Estadual n. 273, de 19 de outubro de 1981.

Vigência: 5 (cinco) anos.

Foro: Comarca de Campo Grande – MS.

Data da assinatura: 09 de janeiro de 2018.

Assinaturas: Carlos Alberto de Assis e Pedro Arlei Caravina.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO/SED N. 3.401, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o parágrafo 1º do art. 14, da Resolução/SED n. 3.398, de 12 de janeiro de 2018, que normatiza a atribuição das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do art. 14 da Resolução/SED n. 3.398, de 12 de janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.

§ 1º A escolha do profissional será sempre analisada e definida pela Coordenadoria Regional de Educação. Caso haja necessidade de substituição, caberá à Coordenadoria a indicação de outro profissional. (N.R.)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JANEIRO DE 2018.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
 Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.402, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Normatiza a atribuição de aulas-treinamento do Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento de MS nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
 Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
 Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
 Telefone: (67) 3318-1480
 Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
 Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

SUMÁRIO

Secretarias.....	01
Administração Indireta.....	09
Boletim de Licitações.....	19
Boletim de Pessoal.....	22
Defensoria Pública-Geral do Estado.....	38
Municipalidades.....	39
Publicações a Pedido.....	41

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a atribuição de aulas-treinamento do Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento de MS nas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul

Art. 2º As aulas-treinamento do Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul serão ministradas por professores habilitados em Educação Física.

Art. 3º As unidades escolares da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul poderão oferecer aulas-treinamento conforme o Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS, coordenado pela Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte) e a Secretaria de Estado de Educação (SED).

Art. 4º As aulas-treinamento serão oferecidas em horário não coincidente com o horário escolar do aluno-atleta participante.

Parágrafo único. A proposta do horário de aulas-treinamento ficará a cargo da equipe técnico-pedagógica da unidade escolar, e submetida à apreciação da Fundesporte/SED para a sua aprovação.

Art. 5º As aulas-treinamento do Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS deverão respeitar as características individuais dos alunos-atleta participantes, incentivar o espírito de equipe, evitar a hipercompetitividade e propiciar vivências pautadas nos princípios do esporte escolar, atendendo aos seguintes objetivos:

I - possibilitar aos alunos da Rede Pública Estadual de Ensino o acesso à prática esportiva nas diversas modalidades ofertadas, visando o pleno desenvolvimento de suas habilidades específicas, de acordo com a sua idade;

II - promover a identificação de talentos promissores jovens esportivos no âmbito da escola;

III - possibilitar a formação de equipes competitivas para participação nos Jogos Escolares de Mato Grosso do Sul e em eventos similares;

IV - aperfeiçoar e desenvolver as habilidades psicossociais necessárias ao desenvolvimento do ser humano.

Art. 6º As aulas-treinamento nas modalidades coletivas deverão ser desenvolvidas, obrigatoriamente, por categorias e gêneros, com o mínimo de 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos-atleta, e nas modalidades individuais poderão envolver categorias e gêneros distintos com, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) alunos-atleta.

§ 1º As faixas etárias a serem agrupadas para a constituição de uma Turma de Treinamento serão de 7 (sete) a 10 (dez) anos, 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, ou 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos.

§ 2º Para participar das aulas-treinamento de modalidades coletivas, o aluno-atleta deverá ter idade mínima de 11 (onze) anos.

§ 3º Os alunos-atleta, menores de 11 (onze) anos, matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental, somente poderão participar de aulas-treinamento nas modalidades individuais.

§ 4º As modalidades Paradesporto Escolar serão autorizadas pela Fundesporte/SED, respeitando-se o grau de comprometimento dos participantes, categorias e gêneros distintos, e o quantitativo de alunos-atleta.

Art. 7º Quando da determinação do quantitativo de aulas-hora-treinamento, a ser atribuída para o Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS, da Rede Estadual de ensino, a direção da unidade escolar deverá adotar os seguintes critérios:

I - cada turma de treinamento terá carga horária de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) aulas-treinamento semanais, com no máximo 2 (duas) diárias, preferencialmente em dias alternados;

II - ao professor poderão ser atribuídas no mínimo 4 (quatro) aulas-treinamento correspondentes a 1 (uma) turma, e no máximo 24 (vinte e quatro) aulas-treinamento correspondentes a 6 (seis) turmas de treinamento.

Art. 8º A duração da aula-hora-treinamento, prevista para o Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS, será de 50 (cinquenta) minutos, cada.

Art. 9º O Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS deverá ser oferecido no âmbito interno da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A necessidade de ofertar aulas-treinamento em local externo ao da escola será objeto de vistoria e aprovação pela Fundesporte/SED.

Art. 10. A escolha das modalidades, a serem oferecidas na Unidade Escolar, ficará a cargo da direção escolar e do professor/técnico responsável, em conformidade com interesse da comunidade escolar e submetido à aprovação da Fundesporte/SED.

Art. 11. Para a implantação do Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS, a Coordenadoria Regional de Educação deverá preencher o formulário de proposta (formulário I - continuidade do Projeto ou formulário II - projeto novo), disponibilizado no site eletrônico www.fundesporte.ms.gov.br, e encaminhar, via malote, para o Núcleo de Esporte (NESP)/SED.

§ 1º As propostas encaminhadas ao NESP/SED serão submetidas à análise e aprovação pela Comissão Técnica de Implantação do Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS, segundo critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio.

§ 2º Os professores só poderão dar início ao Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS após a aprovação pelo NESP/SED.

§ 3º Para participar do Programa Escolar de Formação e Desenvolvimento Esportivo de MS, o professor deverá constar do Cadastro de Candidatos à Função Docente, em caráter temporário, para exercício na Educação Básica, em